



CADERNOS TÉCNICOS

- LIMPEZA 2018
- VIGILÂNCIA 2017

VALORES LIMITES DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA - RIO GRANDE DO SUL

VIGILÂNCIA

Valores limites Mínimos e Máximos para a
Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$)
13/07/2017

Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RS	R\$ 9.397,75	R\$ 10.307,19	R\$ 11.784,63	R\$ 13.603,00	R\$ 5.026,39	R\$ 5.534,09

EM BRANCO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	44 horas diurna - de segunda-feira a sábado (Desarmada) - SUPERVISOR
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (44 horas)
E	Quantidade a contratar	
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
			2.003,87
A	Salário-Base (valor = SALÁRIO BASE + 42,32%)		601,16
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	0,00
C	Adicional Noturno		0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		0,00
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			2.605,03
H	Intervalo Intrajornada Cálculo = HE (s/perí) x 15d x2vigx1,3x0,5h)		0,00
Total da Remuneração que o empregado irá receber			2.605,03

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	217,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	315,21
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	192,51
Total			532,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	627,45
B	Salário Educação	2,50%	78,43
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	94,12
D	SESC ou SESI	1,50%	47,06
E	SENAC ou SENAI	1,00%	31,37
F	SEBRAE	0,60%	18,82
G	INCRA	0,20%	6,27
H	FGTS	8,00%	250,98
Total		36,8000%	1.154,50

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx22) – (6%xB)]	68,97
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(22xVA)x(1-0,20)]	329,12
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		398,09

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	532,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.154,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	398,09
Total		2.084,80

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	Percentual (%)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,42%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)		0,24%
D	Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo = [(Rem/30)x7]/12 x 90%	1,75%
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		16,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)		4,76%
TOTAL			204,79
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):			4.894,62
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A	Férias	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
B	Ausências Legais	20,7123	384,01
C	Licença-Paternidade	1,4226	26,38
D	Ausência por acidente de trabalho	0,5796	10,75
E	Afastamento Maternidade	1,7000	31,52
F	Afastamento por Doença	0,4705	8,72
Total		3,4521	64,00
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
Submódulo 4.2 – Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	Total	0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		525,38
4.2	Intra jornada		0,00
Total			525,38
Módulo 5 – Insumos Diversos			
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2)	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
B	Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total		5,12%	277,50
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			Percentual (%)
A	Custos Indiretos		5.697,49
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			6,00%
B	Lucro		341,85
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			6,79%
C	Tributos		410,07
C.1	Tributos federais (especificar)		-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)		-
b)	PIS (depende do regime de tributação)	3,00%	193,48
c)	IRPJ *	0,65%	41,92
d)	CSLL *	-	-
C.2	Tributos estaduais (especificar)		-
C.3	Tributos municipais (especificar):		-
a)	ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		-
Total		5,00%	322,47
TOTAL			1.309,79
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos inclui-lo no orçamento-base			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.605,03
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.084,80
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	204,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	525,38
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	277,50
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.697,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.309,79
Valor Total por Posto		7.007,28

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:		Data:		Horário:	
Número da Licitação:					
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada				
Razão Social:					
CNPJ:					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	12 x 36 horas diurna - de segunda-feira a domingo (Desarmada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (12 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		108,16
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		23,45
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			3.792,41
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = HE (s/peri) x 15d x 2vigx1,3x0,5h)		129,29
Total da Remuneração que o empregado irá receber			3.921,70

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	326,68
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	474,53
Total			801,21
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	944,58
B	Salário Educação	2,50%	118,07
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	141,69
D	SESC ou Sesi	1,50%	70,84
E	SENAC ou SENAI	1,00%	47,23
F	SEBRAE	0,60%	28,34
G	INCRA	0,20%	9,45
H	FGTS	8,00%	377,83
Total			36,8000% 1.738,03

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]	89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]	448,80
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	801,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.738,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	537,84
Total		3.077,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	0,42%	16,34



B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	7,84
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo= $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \times 90\%$	1,75%	68,63
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		25,26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	188,92
TOTAL			308,30

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):	7.307,08
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3	

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A Férias		
B Ausências Legais	15,0000	415,17
C Licença-Paternidade	1,3867	38,38
D Ausência por acidente de trabalho	0,4197	11,62
E Afastamento Maternidade	1,2312	34,08
F Afastamento por Doença	0,3407	9,43
Total	20,8783%	577,88

Submódulo 4.2 – Intra jornada

	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
B Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00
Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	577,88
4.2	Intra jornada	0,00
Total		577,88

Módulo 5 – Insumos Diversos

	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2 vigilantes		
B Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		
C Outros (especificar)		
Total	3,05%	240,49

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		
A Custos Indiretos	6,00%	8.125,44
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		
B Lucro	6,79%	8.612,97
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)		
C Tributos		9.197,79
C.1 Tributos federais (especificar)	8,65%	-
a) Cofins (depende do regime de tributação)	-	-
b) PIS (depende do regime de tributação)	3,00%	302,06
c) IRPJ *	0,65%	65,45
d) CSLL *	-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	503,44
TOTAL		1.943,30

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.921,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.077,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	308,30
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	577,88
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	240,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.125,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.943,30
Valor Total por Posto		10.068,74

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UFCSP
FL(S) 154

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo (Desarmada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (12 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO			Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		549,12
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		472,24
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		272,36
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		138,34
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		29,99
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			5.122,85
H	Intervalo Intrajornada Cálculo = HE (s/per) x 15d x2vigx1,3x0,5h)		174,64
Total da Remuneração que o empregado irá receber			5.297,50

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	441,28
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	641,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	391,49
Total			1.082,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.275,96
B	Salário Educação	2,50%	159,49
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3% FAP = 1	3,0000%	191,39
D	SESC ou Sesi	1,50%	95,70
E	SENAC ou SENAI	1,00%	63,80
F	SEBRAE	0,60%	38,28
G	INCRA	0,20%	12,76
H	FGTS	8,00%	510,38
Total			2.347,76

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]		89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]		448,80
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.082,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.347,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários		537,84
Total			3.967,88



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	0,42%	22,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			1,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	10,59
D	Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo = [(Rem/30)x7]/12 x 90%	1,75%	92,71
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			34,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	255,19
TOTAL				416,46
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):				9.681,83
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Férias		15,0000	550,10
B	Ausências Legais		1,3867	50,86
C	Licença-Paternidade		0,4197	15,39
D	Ausência por acidente de trabalho		1,2312	45,15
E	Afastamento Maternidade		0,3407	12,49
F	Afastamento por Doença		2,5000	91,68
Total			20,8783%	765,68
Submódulo 4.2 – Intra jornada				
Submódulo 4.2 – Intra jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2			0,00
Total				0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			765,68
4.2	Intra jornada			0,00
Total				765,68
Módulo 5 – Insumos Diversos				
A	Uniformes	São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2)	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
B	Materiais / Equipamentos	(Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		
C	Outros (especificar)		3,05%	318,65
Total				318,65
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		6,00%	10.766,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)				11.412,14
B	Lucro		6,79%	774,88
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)				12.187,02
C	Tributos		8,65%	-
C.1	Tributos federais (especificar)		-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)		3,00%	400,23
b)	PIS (depende do regime de tributação)		0,65%	86,72
c)	IRPJ *		-	-
d)	CSLL *		-	-
C.2	Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3	Tributos municipais (especificar):		-	-
a)	ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		5,00%	667,05
TOTAL				2.574,85
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base				

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.297,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.967,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	416,46
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	765,68
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	318,65
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.766,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.574,85
Valor Total por Posto		13.341,02

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	12 x 36 horas diurna - de segunda-feira a domingo (Armada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (12 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO			Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		108,16
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		23,45
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			3.792,41
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = HE (s/per) x 15d x 2vigx1,3x0,5h)		129,29
Total da Remuneração que o empregado irá receber			3.921,70

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	326,68
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	474,53
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	289,81
Total			801,21
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	944,58
B	Salário Educação	2,50%	118,07
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3% FAP = 1	3,0000%	141,69
D	SESC ou Sesi	1,50%	70,84
E	SENAC ou SENAI	1,00%	47,23
F	SEBRAE	0,60%	28,34
G	INCRA	0,20%	9,45
H	FGTS	8,00%	377,83
Total			1.738,03

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]		89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]		448,80
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		801,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.738,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		537,84
Total			3.077,08



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,34
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)		0,24%	1,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo= [(Rem/30)x7]/12 x 90%		7,84
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,75%	68,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)		4,76%	25,26
				188,92
			TOTAL	308,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):				7.307,08
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Férias		15,0000	415,17
B	Ausências Legais		1,3867	38,38
C	Licença-Paternidade		0,4197	11,62
D	Ausência por acidente de trabalho		1,2312	34,08
E	Afastamento Maternidade		0,3407	9,43
F	Afastamento por Doença		2,5000	69,20
			Total	577,88
Submódulo 4.2 – Intra jornada				
Submódulo 4.2 – Intra jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		Total	0,00
				0,00
				Total
				0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			577,88
4.2	Intra jornada			0,00
				Total
				577,88
Módulo 5 – Insumos Diversos			% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes	São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2 vigilantes		
B	Materiais / Equipamentos	(Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		100,00
C	Outros (especificar)		3,05%	240,49
			Total	340,49
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			8.225,44
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			6,00%	493,53
B	Lucro			8.718,97
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			6,79%	592,02
C	Tributos			9.310,99
C.1 Tributos federais (especificar)		8,65%		-
a) Cofins (depende do regime de tributação)		-		-
b) PIS (depende do regime de tributação)		3,00%		305,78
c) IRPJ *		0,65%		66,25
d) CSLL *		-		-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-		-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-		-
a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		5,00%		509,63
			TOTAL	1.967,21
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos inclui-lo no orçamento-base				

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.921,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.077,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	308,30
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	577,88
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	340,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.225,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.967,21
Valor Total por Posto		10.192,65

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta:		
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS	
C	Tipo de serviço:	12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo (Armada)	
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (12 horas)	
E	Quantidade a contratar	1	
F	Número de meses de execução contratual:	12	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		549,12
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		472,24
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		272,36
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		138,34
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		29,99
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			5.122,85
H	Intervalo Intrajornada Cálculo = HE (s/perí) x 15d x2vigx1,3x0,5h		174,64
Total da Remuneração que o empregado irá receber			5.297,50

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	441,28
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	641,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	391,49
Total			1.082,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.275,96
B	Salário Educação	2,50%	159,49
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1	191,39
D	SESC ou Sesi	1,50%	95,70
E	SENAC ou SENAI	1,00%	63,80
F	SEBRAE	0,60%	38,28
G	INCRA	0,20%	12,76
H	FGTS	8,00%	510,38
Total			2.347,76

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]	89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]	448,80
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.082,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.347,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	537,84
Total		3.967,88

UFCS
FL(S)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = $\text{Módulo 1} \div 12 \times 5\%$ (o % é estatística da empresa)	0,42%	22,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	10,59
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo = $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \times 90\%$	1,75%	92,71
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		34,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76% + 0,24% = 5,0%)	4,76%	255,19
TOTAL			416,46
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):			9.681,83
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		% CFE, CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Férias	15,0000	550,10
B	Ausências Legais	1,3867	50,86
C	Licença-Paternidade	0,4197	15,39
D	Ausência por acidente de trabalho	1,2312	45,15
E	Afastamento Maternidade	0,3407	12,49
F	Afastamento por Doença	2,5000	91,68
Total		20,8783%	765,68
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
Submódulo 4.2 – Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	Total	0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		765,68
4.2	Intra jornada		0,00
Total			765,68
Módulo 5 – Insumos Diversos			
		% CFE, CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2 vigilantes)		
B	Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		100,00
C	Outros (especificar)	3,05%	318,65
Total			418,65
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			
A	Custos Indiretos	6,00%	10.866,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			
B	Lucro	6,79%	11.518,14
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		782,08
	C.1 Tributos federais (especificar)	8,65%	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)	-	-
	b) PIS (depende do regime de tributação)	3,00%	403,95
	c) IRPJ *	0,65%	87,52
	d) CSLL *	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	673,25
TOTAL			2.598,77

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos inclui-lo no orçamento-base

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.297,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.967,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	416,46
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	765,68
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	418,65
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.866,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.598,77
Valor Total por Posto		13.464,94

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UFGSPA
FL(S) 153

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	Porto Alegre - RS
B	Município/UF:	
C	Tipo de serviço:	12 x 36 horas diurna - de segunda-feira a domingo (Desarmada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (12 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = (SN x 2) / 30 dias x 26 dias)		2.440,53
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	732,16
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		93,74
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		20,32
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		3.286,75
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			112,05
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = HE (s/per) x 15d x 2vigx1,3x0,5h)		3.398,80
Total da Remuneração que o empregado irá receber			

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	283,12
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	411,25
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	251,17
Total			694,37

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	818,63
B	Salário Educação	2,50%	102,33
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	122,80
D	SESC ou Sesi	1,50%	61,40
E	SENAC ou SENAI	1,00%	40,93
F	SEBRAE	0,60%	24,56
G	INCRA	0,20%	8,19
H	FGTS	8,00%	327,45
Total		36,8000%	1.506,29

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx26) – (6%xB)]	77,17
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(26xVA)x(1-0,20)]	388,96
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		466,13

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	694,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.506,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	466,13
Total		2.666,79

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)		1,13
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo = [(Rem/30)x7]/12 x 90%	0,24%	6,80
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,75%	59,48
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)		21,89
		4,76%	163,73
TOTAL			267,19

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):	6.332,77
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3	

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	15,0000
C	Licença-Paternidade	1,3867
D	Ausência por acidente de trabalho	0,4197
E	Afastamento Maternidade	1,2312
F	Afastamento por Doença	0,3407
		2,5000
	Total	20,8783%
		500,82

Submódulo 4.2 – Intra jornada**Submódulo 4.2 – Intra jornada**

	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação
	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2
	0,00
	Total
	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4		
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	500,82
	Total	500,82

Módulo 5 – Insumos Diversos

	% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2)	
B	Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)	
C	Outros (especificar)	
	3,05%	208,42
	Total	208,42

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		
A	Custos Indiretos	7.042,02
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		
B	Lucro	422,52
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)		
C	Tributos	7.464,54
		506,84
		7.971,38
C.1	Tributos federais (especificar)	8,65%
		-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)	-
b)	PIS (depende do regime de tributação)	3,00%
c)	IRPJ *	0,65%
d)	CSLL *	-
C.2	Tributos estaduais (especificar)	-
C.3	Tributos municipais (especificar):	-
a)	ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	-
	5,00%	436,31
	TOTAL	1.684,18

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos inclui-lo no orçamento-base

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.398,80
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	2.666,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	267,19
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	500,82
	Subtotal (A + B + C + D + E)	208,42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	7.042,02
		1.684,18
	Valor Total por Posto	8.726,20

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	6 horas diurna - de segunda-feira a domingo (Desarmada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (6 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO			Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		108,16
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		23,45
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			3.792,41
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = HE (s/perí) x 15d x2vigx1,3x0,5h)		129,29
Total da Remuneração que o empregado irá receber			3.921,70

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	326,68
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	474,53
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	289,81
Total			801,21
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	944,58
B	Salário Educação	2,50%	118,07
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	141,69
D	SESC ou Sesi	1,50%	70,84
E	SENAC ou SENAI	1,00%	47,23
F	SEBRAE	0,60%	28,34
G	INCRA	0,20%	9,45
H	FGTS	8,00%	377,83
Total			1.738,03

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]		89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]		448,80
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		801,21
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.738,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		537,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		537,84
Total			3.077,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,42%	16,34	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	1,31	
D	Aviso Prévio Trabalhado	Cálculo= [(Rem/30)x7]/12 x 90%		7,84	
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,75%	68,63	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	25,26	
				188,92	
			TOTAL	308,30	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto):				7.307,08	
BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3					
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)	
A	Férias		15,0000	415,17	
B	Ausências Legais		1,3867	38,38	
C	Licença-Paternidade		0,4197	11,62	
D	Ausência por acidente de trabalho		1,2312	34,08	
E	Afastamento Maternidade		0,3407	9,43	
F	Afastamento por Doença		2,5000	69,20	
			Total	577,88	
Submódulo 4.2 – Intra jornada					
Submódulo 4.2 – Intra jornada				Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00	
				Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2			0,00	
				Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			577,88	
4.2	Intra jornada			0,00	
				Total	577,88
Módulo 5 – Insumos Diversos					
			% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)	
A	Uniformes	São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2			
B	Materiais / Equipamentos	(Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)			
C	Outros (especificar)		3,05%	240,49	
			Total	240,49	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos					
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos			8.125,44	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			6,00%	487,53	
B	Lucro			8.612,97	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			6,79%	584,82	
C	Tributos			9.197,79	
C.1 Tributos federais (especificar)			8,65%	-	
a) Cofins (depende do regime de tributação)			-	-	
b) PIS (depende do regime de tributação)			3,00%	302,06	
c) IRPJ *			0,65%	65,45	
d) CSLL *			-	-	
C.2 Tributos estaduais (especificar)			-	-	
C.3 Tributos municipais (especificar):			-	-	
a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)			5,00%	503,44	
			TOTAL	1.943,30	

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos inclui-lo no orçamento-base

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.921,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.077,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	308,30
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	577,88
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	240,49
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.125,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.943,30
Valor Total por Posto		10.068,74

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UFCSPA
FL(S) 151
P

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:	Data:	Horário:	
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	6 horas noturnas - de segunda-feira a domingo (Desarmada)
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (6 horas)
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2017
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,40
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	9,60
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	1,28
9	Adicional de troca de uniforme	1,07
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.816,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	844,80
C	Adicional Noturno		549,12
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		472,24
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		272,36
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		138,34
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		29,99
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			5.122,85
H	Intervalo Intrajornada Cálculo = HE (s/perí) x 15d x2vigx1,3x0,5h)		174,64
Total da Remuneração que o empregado irá receber			5.297,50

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	441,28
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	641,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	391,49
Total			1.082,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.275,96
B	Salário Educação	2,50%	159,49
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1	3,0000%
D	SESC ou Sesi	1,50%	95,70
E	SENAC ou SENAI	1,00%	63,80
F	SEBRAE	0,60%	38,28
G	INCRA	0,20%	12,76
H	FGTS	8,00%	510,38
Total			36,8000%
			2.347,76

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx30) – (6%xB)]	89,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo = [(30xVA)x(1-0,20)]	448,80
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		537,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.082,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.347,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	537,84
Total		3.967,88



Módulo 3 - Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	0,42%	22,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	10,59
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo = [(Rem/30)x7]/12 x 90%	1,75%	92,71
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		34,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	255,19
TOTAL			416,46
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3			9.681,83
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Férias	15,0000	550,10
B	Ausências Legais	1,3867	50,86
C	Licença-Paternidade	0,4197	15,39
D	Ausência por acidente de trabalho	1,2312	45,15
E	Afastamento Maternidade	0,3407	12,49
F	Afastamento por Doença	2,5000	91,68
Total		20,8783%	765,68
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
Submódulo 4.2 – Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		765,68
4.2	Intra jornada		0,00
Total			765,68
Módulo 5 – Insumos Diversos		% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2 vigilantes)		
B	Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		
C	Outros (especificar)	3,05%	318,65
Total			318,65
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			10.766,17
A	Custos Indiretos	6,00%	645,97
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			11.412,14
B	Lucro	6,79%	774,88
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			12.187,02
C	Tributos	8,65%	-
C.1	Tributos federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação)	3,00%	400,23
b)	PIS (depende do regime de tributação)	0,65%	86,72
c)	IRPJ *	-	-
d)	CSLL *	-	-
C.2	Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos municipais (especificar):	-	-
a)	ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	667,05
TOTAL			2.574,85

(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.297,50
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.967,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	416,46
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	765,68
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	318,65
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.766,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.574,85
Valor Total por Posto		13.341,02

ANEXO I - A

Complemento dos Serviços de Vigilância VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado envolvendo 1 (um) vigilante (supervisor) DESARMADA	7.007,28	1	7.007,28
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	10.068,74	6	60.412,45
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	13.341,02	6	80.046,09
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	10.192,65	6	61.155,91
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	13.464,94	6	80.789,61
12 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	8.726,20	1	8.726,20
6 horas diurnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV diurno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	10.068,74	2	20.137,48
6 horas noturnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	13.341,02	2	26.682,03
<i>Os postos de trabalho listados abaixo e as parcelas correspondentes a eles ficarão condicionados à futura necessidade da instituição.</i>			
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	10.068,74	9	90.618,67
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	13.341,02	11	146.751,17
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	10.192,65	8	81.541,21
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	13.464,94	8	107.719,48
TOTAL:		66	771.587,59

ANEXO I - B

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor mensal do serviço da equipe residente	R\$ 771.587,59
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 9.259.051,14

Q

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A Pesquisa de Mercado

- A pesquisa de mercado para a formação do preço médio se baseou em orçamentos fornecidos por Fornecedores, em atas de pregões eletrônicos e preços obtidos por outros Órgão Públicos, através do Banco de Preços.

- Após a obtenção dos orçamentos e o planilhamento dos dados, analisamos minuciosamente a variação dos valores ofertados. Observamos se eles se mantêm próximos ou se há valores muito discrepantes em comparação com a planilha de custos elaborada pelo setor competente desta Universidade. Como não houve grandes diferenças, entendemos que o preço está condizente com o mercado.

Enfim, a pesquisa de preços foi realizada seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014 e a IN 03 de 20 de abril de 2017.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

Luciana Pierry Duerrewald,

Comissão de Licitações - UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

Ref.: Disponibilidade Orçamentária.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

Senhor Coordenador:

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a necessidade de instauração de certame licitatório para a contratação do objeto em epígrafe no valor estimado de **R\$9.386.281,84 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual correrá a referida despesa.

Luciana Pierry Duerrewald
Comissão de Licitações

À

Comissão de Licitações

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2018, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra, no valor acima estimado.

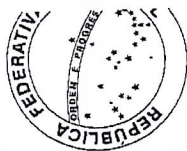
Porto Alegre, 29 de maio de 2018

Bruno Heerdt
Depto. de Orçamento

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente a **LUCIANA PIERRY DUERREWALD**

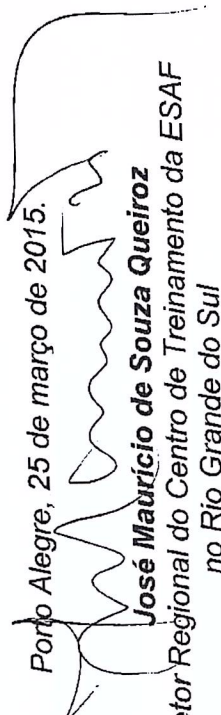
por ter participado do Curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - 29ª EDIÇÃO**

realizado pelo Centro de Treinamento da ESAF no Rio Grande do Sul

em **Porto Alegre - RS**

no período de **23/03 a 25/03/2015**, com duração de **24 horas**.

Porto Alegre, 25 de março de 2015.


José Maurício de Souza Queiroz
Diretor Regional do Centro de Treinamento da ESAF
no Rio Grande do Sul

Registro: P - 0374/2015-RS



EM BRANCO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MEC nº 404, de 23/04/2009, resolve:

Cancelar o afastamento, para Buenos Aires/Argentina, da servidora TATIANA FREITAS TOURINHO, publicado na Pág.15, Seção 02, do D.O.U. de 23/03/2018

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.002194/2018-62, resolve:

Art. 1º - Declarar a vacância, a partir de 05/04/2018, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, do cargo de Professor do Magistério Superior, classe A, denominação Adjunto A, nível I, em regime de dedicação exclusiva, do Quadro de Pessoal desta Universidade, ocupado por CLAUDIO VESCIA ZANINI, matrícula SIAPE nº 1523059

Art. 2º - Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.112/90, a presente declaração de vacância não gera direito a recondução estabelecida no artigo 29 da mesma Lei.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 006/PROAD/UFSCPA, de 30 de março de 2017.

Art. 2º - Designar, como Pregocira, a servidora Luciana Pierry Duerrewald, matrícula SIAPE nº 2116639.

Art. 3º - Designar, como substituto da Pregocira, o servidor Ariel Castro Bacchieri Farias, matrícula SIAPE nº 1525681.

Art. 4º - Designar, como Equipe de Apoio ao Pregão, as servidoras Adriana Cristina Ludwig, matrícula SIAPE nº 1641953, e Ana Claudia Larre Godolfim, matrícula SIAPE nº 1102808.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS**

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, alterada pelas Leis nº 9.849 de 26/10/1999, nº 10.667 de 14/05/2003, e nº 12.425 de 17/06/2011, resolve:

Art. 1º - Contratar, como PROFESSOR SUBSTITUTO, na forma do Edital de Abertura CCS nº 06, de 05/03/2018, publicado no DOU nº 44, de 06/03/2018, e homologado pelo Edital nº 01, de 23/03/2018, publicado no DOU nº 58 de 26/03/2018, os seguintes aprovados em Processo Seletivo Simplificado, para prestar serviços na UFGD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

I - MARY CRISTINA OLIMPIO PINHEIRO, com lotação na Faculdade de Educação - FAED, Área: Educação Especial, com vigência do contrato até 19/11/2018;

II - NELSON ALBERTO MUCANZE, com lotação na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE, Área: Economia, com vigência do contrato até 02/10/2018;

III - LUIZ ALEXANDRE MARQUES WIRZLER, com lotação na Faculdade de Ciências da Saúde - FCS, Área: Fisiologia Humana, com vigência do contrato até 26/03/2019;

IV - RENATA MONTEIRO DE FREITAS CARNEIRO, com lotação na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FACET, Área: Matemática / Estatística, com vigência do contrato até 29/02/2020;

V - SILVANA MORITA MELO, com lotação na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FACET, Área: Fundamentos da Programação, com vigência do contrato até 07/08/2018.

LIANE MARIA CALARGE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011561/2018-80, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, JOSE CESAR COSTA ALENCAR FILHO, para ocupar o cargo de Químico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0315954, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luís.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, considerando o(a) Portaria nº 13/2018, publicado(a) no DOU de nº 07, de 10.01.2018, Seção 1, pg. 39, e em face ao que consta no processo nº 23115.011555/2018-22 resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, LEONARDO NUNES DOMINGOS, para ocupar o cargo de Pedagogo, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0983355, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Imperatriz.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, considerando o(a) Portaria nº 13/2018, publicado(a) no DOU de nº 07, de 10.01.2018, Seção 1, pg. 39, e em face ao que consta no processo nº 23115.011551/2018-44, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, DIALMA COSTA NETO, para ocupar o cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga (0974915, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Imperatriz.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, considerando o(a) Portaria nº 1072, publicado(a) no DOU de nº 173, de 08/09/2017, Seção 1, pg. 664, e em face ao que consta no processo nº 23115.011547/2018-86, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, JESSICA MILLA BEZERRA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0974840, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Pinheiro. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011533/2018-62, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, ADRIANY SERRA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Química, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0317667, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luís.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 186, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011530/2018-29, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, BRUNA DE SOUZA LOPES, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Química, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0903076, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Bacabal.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Portaria nº 765, publicado(a) no DOU de nº 172, de 08/09/2014, Seção 1, pg. 10, e em face ao que consta no processo nº 23115.011524/2018-71, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, PATRICIA GOMES DE CARVALHO, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Área: Biologia, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga (0966021, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Chapadinha.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011489/2018-91, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, GISELE PEREIRA SOUSA, para ocupar o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 090145, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luís. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011484/2018-68, resolve:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Processo n.º 23103.00002996/2018-72

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

Tendo em vista o valor estimado da contratação e tratar-se de serviços comuns, o enquadramento legal da despesa se dá na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, do tipo menor preço, com base no artigo 10, inciso II, alínea "a", combinado com 45, § 1º, inciso I, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, com o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018



Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Pró-Reitor de Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 20/2017-GAB, de 05 de maio 2017, em observância aos termos do Decreto nº 5.450/2005, aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo de licitação, bem como o respectivo Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos e **AUTORIZA** a instauração do competente e regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



Nº 89, quinta-feira, 11 de maio de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15

PORTARIA Nº 932, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

1 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 005/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Colocação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Lindon Johnson Neves de Aquino	1º
			Diones Lima de Souza	2º
			Patricio Freitas de Andrade	3º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, nomeada pelo Decreto de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da efetividade, da eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa e que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competências para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

- 1 - de gestão orçamentária e financeira:
 - a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da UFCSPA;
 - b) Assinar notas de empenho;
 - c) Assinar documentos necessários à execução de despesas, especialmente, ordens bancárias e relação de ordens bancárias de quaisquer pagamentos efetuados pela UFCSPA;
 - d) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;
 - e) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
 - f) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - g) Designar o Gestor Financeiro;
 - h) Praticar todos os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Universidade, na qualidade de Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que regulamentam a matéria.
- II - de gestão de contratos e contratações:
 - a) Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;
 - b) Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas diversas modalidades;
 - d) Designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
 - e) Nomear comissões para atuarem em licitações;
 - f) Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;
 - g) Autorizar a restituição de garantias contratuais;
 - h) Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativas federais;
 - i) Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as respectivas prestações de contas;
 - j) Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos.
- III - de gestão patrimonial:
 - a) Designação de Comissão de Inventário, incorporação e baixa de Bens Patrimoniais;
 - b) Nomear comissões para realização de procedimento de desfazimento de materiais e bens;
 - c) Nomear comissões para atuação em inventários físicos e financeiros.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as Portarias nº 09, de 06/05/2014, nº 11, de 30/05/2014 e nº 11, de 01/04/2016 e demais que envolvam delegação de competência à Pró-Reitoria de Administração desta Universidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001596/2017-17, resolve:

Nº 421 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 018/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo/Planejamento e Projeto de Equipamento / Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, Adequação Ambiental / Paisagismo / Estudos de Organização do Espaço Exterior / Projetos de Espaços Livres Urbanos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luiz Eduardo Soares de Araújo e Victor Ferreira Estrela Muzzi Lamounier. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001597/2017-53, resolve:

Nº 422 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 019/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo / Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo / Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Joana Barbosa Vieira da Silva, Bruno Trópia Caldas e Marcus Costa Braga Soares. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001903/2017-51, resolve:

Nº 423 - Art. 1º. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 022/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciências Sociais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Hélio Rodrigues de Oliveira Júnior, Walison Vasconcelos Pascoal e Gustavo César Arães de Souza. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.004068/2017-62, o Edital nº 03/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, p. 26 e 27, de 5 de abril de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Sistemas de Informação, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - 11-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos DEBORAH MARIA VIEIRA MAGALHÃES (1º lugar), ALCÉMIR RODRIGUES SANTOS (2º lugar), RONEY LIRA DE SALES SANTOS (3º lugar), FRANCISCA PAMELA CARVALHO NUNES (4º lugar) e ALAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (5º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1419/2017-RE/FRN, de 4 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 86, de 08/05/2017, Seção 1, páginas 33, de descentralização, por destaque, de crédito orçamentário, de modo que onde se lê: Plano Interno (PI) - L4572P01GFN, leia-se: Plano Interno (PI) - L4572P58DEN".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de maio de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.019502/2017-66

Nº 92- O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, II, III, VI e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo II do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-COREAD/DIREG/SERES/MEC, determina que: Fica revogada a Instrução Normativa SERES nº 1, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 655, DE 4 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no D.O.U. de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: Viabilidade e Planejamento de Lavra

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019883/17-19
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Gracilio Varjão de Oliveira
Área de Conhecimento: Extração de Petróleo: Simulação e Avaliação de Reservatórios
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019730/17-71
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.182 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017051100015

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2018
Processo Administrativo n.º 23103.002996/2018-72

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Sarmento Leite, nº 245, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos. f

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.a.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor global anual do Item
 - b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.b.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo IV deste Edital;
 - a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Portaria SEGES/MPDG referentes aos valores limites para os serviços de vigilância no estado do Rio Grande do Sul ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.2.3.2.1 Convenção coletiva de trabalho 2017/2018 do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do estado do Rio Grande do Sul

7.3 O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de três (03), sob pena de não aceitação da proposta. 7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

7.8.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.8.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.8.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Autorização de funcionamento no Estado de prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.102, de 1983 e Decreto nº 89.056, de 1983;

8.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.9 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.10 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.10.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.11 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.12 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.4.12.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.4.12.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.12.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.4.12.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.4.12.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1 Autorização de funcionamento no Estado de prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.102, de 1983 e Decreto nº 89.056, de 1983;

8.5.2 Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça;

8.5.3 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato

8.5.4 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:

8.5.5 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

8.5.5.1 Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

8.5.5.2 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



8.5.5.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.5.5.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **contratante** e local em que foram prestados os serviços.

8.5.5.5 Deverá ser apresentado a cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% ou mais do número de postos constantes desse Termo de Referência.

8.5.5.6 A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com os seus dispêndios operacionais e financeiros.

8.5.5.7 Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, conforme o caso;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até quatro (04) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (51) 3303-8896 ou do e-mail licitacao@ufcspa.edu.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.

8.7.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de quatro (04) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

10.1.3 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 As condições para a prestação da garantia contratual estão dispostas no item 19 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Os critérios para formalização do instrumento contratual estão definidos no item 17 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. As regras acerca do controle e fiscalização do objeto estão definidas no item 25 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, respectivamente, nos itens 21 e 22 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no item 26 do Termo de Referência, ANEXO I e na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital, respectivamente.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 As regras acerca da Conta vinculada estão definidas no subitem 26.12 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Os critérios para aplicação das sanções administrativas estão definidos no item 27 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br, pelo fax (51) 3303-8896 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 23.10.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 23.10.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 23.10.5 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);
 - 23.10.6 ANEXO VI – Declaração de Vistoria;
 - 23.10.7 ANEXO VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
 - 23.10.8 ANEXO VIII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 - 23.10.9 ANEXO IX – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.

Porto Alegre 04 de junho de 2018


Tiago Pitrez Falcão

Departamento de Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
2.2. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
2.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2.5. Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997;
2.6. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
2.7. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
2.8. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
2.9. Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
2.10. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;
2.11. Instrução normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010;
2.12. Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
2.13. Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
2.14. Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A UFCSPA busca seguir normas e conceitos de planejamento e organização, e a implantação de um moderno sistema de vigilância faz parte desta visão, de forma que a continuidade de serviços de vigilância visa não só garantir a segurança patrimonial da Instituição, mas também de seus servidores, alunos, funcionários terceirizados e do público em geral, por meio de uma política de segurança que obedeça aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas e da prevenção.
- 3.2.** Os tipos e quantificações dos postos de trabalho foram calculados precipuamente em função dos seguintes fatores:
- 3.2.1.** Reforço preventivo da segurança patrimonial;
 - 3.2.2.** Cobertura das áreas estratégicas das edificações da UFCSPA;
 - 3.2.3.** Necessidade de manutenção do caráter ininterrupto dos postos;
 - 3.2.4.** Necessidade de vigilantes operadores de monitoramento eletrônico, a serem alocados desarmados nos respectivos postos de trabalho;
 - 3.2.5.** Controle de acesso de veículos nos estacionamentos da UFCSPA;
 - 3.2.6.** Controle e registro no sistema de acesso nas portarias dos prédios da UFCSPA, por vigilantes a serem alocados desarmados nos respectivos postos de trabalho.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação pretendida está alinhada com o Eixo temático 2 Gestão Baseada em Evidências: 18- Redimensionar o novo contrato de segurança terceirizada, já com previsão de treinamento contínuo sobre atendimento à comunidade universitária e promover a segurança da comunidade universitária e do patrimônio da universidade (Manter postos de segurança fixa vinte e quatro horas em todos os imóveis de propriedade da Universidade).

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor limite desta contratação obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP de 13 DE Julho de 2017, que atualiza o valor limite para contratação de serviços de vigilância. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão orientou que os valores fixados nas portarias expedidas por aquele órgão, que estabelecem limites máximos para a contratação dos serviços de limpeza, asseio de conservação e de vigilância poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais como preço de referência em suas licitações, considerando que foram definidos a partir dos custos e preços de mercado, fixados na Portaria SLTI/MP (Observados os dispositivos da (PEC DOS GASTOS - Regime Fiscal (Emenda Constitucional n. 95).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, através licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.2.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.
- 7.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 7.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
- 7.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmadas serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e

preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operações de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais determinados no instrumento convocatório, seus anexos e documentos complementares.

- 8.2.** Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa **CONTRATADA** o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- 8.3.** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 8.4.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
- 8.5.** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- 8.6.** É responsabilidade da **CONTRATADA**, a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes.
- 8.7.** É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 8.8.** É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 8.9.** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

- 8.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Sendo obrigação da **CONTRATADA** fornecer-los sem nenhum custo à **CONTRATANTE**
- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 8.12.** A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 8.13.** A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 8.14.** A **CONTRATADA** deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 8.15.** A **CONTRATADA** deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- 8.16.** A **CONTRATADA** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 8.17.** É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 8.18.** O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:
- 8.18.1.** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
 - 8.18.2.** Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
 - 8.18.3.** Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
 - 8.18.4.** Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
 - 8.18.5.** Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
 - 8.18.6.** Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
 - 8.18.7.** Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
 - 8.18.8.** Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
 - 8.18.9.** Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
- 8.19.** Os serviços a serem prestados são com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o modelo de execução contratual exige, que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Os empregados da **CONTRATADA** fiquem à disposição nas dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;
- b) A **CONTRATADA** não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) A **CONTRATADA** possibilite a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

8.19.1. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da **CONTRATADA** e presentes os requisitos das alíneas b) e c).

8.20. Enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 517030) ou outro que vier a substituí-lo;

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra, insumos e equipamentos, necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Os tipos e quantificações dos postos de trabalho foram calculados precipuamente em função dos seguintes fatores:

- 9.2.1.** Reforço preventivo da segurança patrimonial;
- 9.2.2.** Cobertura das áreas estratégicas das edificações da UFCSPA;
- 9.2.3.** Necessidade de manutenção do caráter ininterrupto dos postos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



9.2.4. Necessidade de vigilantes operadores de monitoramento eletrônico, a serem alocados desarmados nos respectivos postos de trabalho;

9.2.5. Controle de acesso de veículos nos estacionamentos da UFCSPA;

Controle e registro no sistema de acesso nas portarias dos prédios da UFCSPA, por vigilantes a serem alocados desarmados nos respectivos postos de trabalho.

9.2.6. Os locais, quantitativos de postos, materiais, insumos e equipamentos para prestação dos serviços estão definidos no item 12 deste Termo de Referência.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos. f

11. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

11.1. Na formação do preço deverá ser observada a planilha constante do Anexo I, deste Termo de Referência.

11.2. Deverá ser observado que para análise da planilha de formação de preços as memórias de cálculo referente aos itens constantes no módulo de insumos deverão ser apresentadas de forma descritiva, juntamente com a proposta e a planilha de formação de preços.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 12.1.** A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada para:
- 12.1.1.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 12.1.2.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 12.1.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 12.1.4.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 12.1.5.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 12.1.6.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 12.1.7.** Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 12.1.8.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação

daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

- 12.1.9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 12.1.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da Instituição, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável.
- 12.1.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência.
- 12.1.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 12.1.13.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 12.1.14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 12.1.15.** Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 12.1.16.** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 12.1.17.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

12.1.18. Somente permitir a saída de equipamentos do Campus, desde que devidamente autorizado com a identificação registro patrimonial. A autorização será realizada através de documento emitido pela Divisão de Patrimônio ou servidor responsável pela saída.

12.1.19. Designar, formalmente, Preposto da empresa antes do início da prestação do serviço, e instrumentalizar os poderes e deveres em relação a execução do serviço.

12.1.20. Manter Preposto da empresa no local de prestação do serviço, no Campus Central da UFCSPA, diariamente, 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado.

12.2. Materiais, Equipamentos e Uniformes

12.2.1. Quando em serviço, os vigilantes e prepostos de vigilância deverão portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos (a serem fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**), quando couber:

12.2.1.1. 01 (um) revolver calibre, mínimo, 38 - 4"

12.2.1.2. 01 (um) carregador tipo "speed loader";

12.2.1.3. Porta-carregador;

12.2.1.4. Colete à prova de balas, de uso individual, nível AII, conforme regulamentação do Ministério do Exército, de tamanho adequado do usuário;

12.2.1.5. Coldre de saque rápido.

12.2.1.6. Rádio Comunicador

12.2.2. A **CONTRATADA** providenciará, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, a revisão periódica (por empresas especializadas) de

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

todas as armas em até 6 (seis) meses e em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pela Supervisão de Segurança da **CONTRATANTE**.

12.2.3. A munição será integralmente fornecida pela **CONTRATADA**, que deverá controlar a quantidade entregue para a **CONTRATANTE** e informar ao Departamento de Polícia Federal.

12.2.4. A quantidade de munição, para cada arma, deverá ser igual a 2 (duas) vezes à capacidade máxima do respectivo armamento.

12.2.5. A cada 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** deverá substituir as munições manuseadas por munição nova e na embalagem original; já as que permanecerem devidamente acondicionadas na embalagem original deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

12.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, fazendo a devida manutenção e/ou reposição dos seguintes materiais necessários à realização dos serviços contratados:

12.2.6.1. Livro de ocorrências (para registros diários de fatos relevantes ligados ao serviço);

12.2.6.2. Lanternas (01 unidade por posto);

12.2.6.3. Pranchetas (01 unidade por posto);

12.2.6.4. Canetas de cor azul e/ou preta (02 unidade por vigilante).

12.2.6.5. Grampeador, grampos, clips e demais materiais de expedientes necessários.

12.2.7. A **CONTRATADA** fornecerá 1 (um) jogo de uniforme por ano para uso dos profissionais destacados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se por determinação de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho estiver obrigada a fornecer maior quantidade e/ou outras peças de uniforme, conforme itens:

12.2.7.1. Calça;

12.2.7.2. Camisa de mangas compridas e curtas;

12.2.7.3. Cinto de nylon;

12.2.7.4. Sapatos e meias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12.2.7.5. Quepe com emblema;

12.2.7.6. Jaqueta de frio ou japona;

12.2.7.7. Capa de chuva;

12.2.8. A **CONTRATADA** não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer uma das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia (dinheiro).

12.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

12.3.1.1. Campus Central: Rua Sarmento Leite, 245 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP 90050-170

12.3.1.2. Arquivo: Região Metropolitana de Porto Alegre: Endereço a definir

12.3.1.3. Campus Santa Tereza: Rua Correia Lima, - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil – CEP:

12.3.1.4. Campus Igara: Rua Doutora Maria Zélia de Figueiredo, 743 - Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil – CEP: 92412-240

12.3.1.5. Prédio Conceição: Rua da Conceição, 434 e 442 – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil – CEP: 90030-030

12.3.1.6. Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

12.3.1.7. Outros locais – Região Metropolitana

POSTOS		LOCAL
01 Posto de Preposto de vigilância, 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado.		Campus Central
02 Postos de Operador de Circuito Interno de TV, diurno, 6 (seis) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.		Campus Central: Central de Monitoramento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



02 Postos de Operador de Circuito Interno de TV, noturno 6 (seis) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.	Campus Central: Central de Monitoramento
04 Postos de serviço de vigilância desarmada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Central: Portarias de Acesso dos prédios I, II e III
01 Postos de serviço de vigilância desarmada, diurno de segunda-feira a sábado, 12X36 horas ininterruptas.	Campus Central: Portaria Subsolo Prédio 1
04 Postos de serviço de vigilância desarmada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Central: Portarias de Acesso dos prédios I, II e III
04 Postos de serviço de vigilância armada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Central: Guaritas e Pátio
04 Postos de serviço de vigilância armada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Central: Guaritas e Pátio
03 Postos de serviço de vigilância desarmada, diurno, de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados <i>OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição</i>	Locais Diversos no Campus Central
03 Postos de serviço de vigilância desarmada, noturno, de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados <i>OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição</i>	Locais Diversos no Campus Central
01 Posto de serviço de vigilância armada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Arquivo- Região Metropolitana
01 Posto de serviço de vigilância armada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Arquivo- Região Metropolitana
01 Posto de serviço de vigilância desarmada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Santa Tereza
01 Posto de serviço de vigilância desarmada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Santa Tereza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

01 Posto de serviço de vigilância desarmada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Igara Canoas
01 Posto de serviço de vigilância desarmada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Campus Igara Canoas
01 Posto de serviço de vigilância armada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Prédio Rua da Conceição
01 Posto de serviço de vigilância armada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados.	Prédio Rua da Conceição
02 Postos de serviço de vigilância desarmada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Prédio Rua da Conceição
02 Postos de serviço de vigilância armada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
02 Postos de serviço de vigilância armada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
06 Postos de serviço de vigilância armada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Outros locais – Região Metropolitana
06 Postos de serviço de vigilância armada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Outros locais – Região Metropolitana
06 Postos de serviço de vigilância desarmada, diurno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição	Outros locais – Região Metropolitana

06 Postos de serviço de vigilância desarmada, noturno de segunda-feira a domingo, 12X36 horas ininterruptas, inclusive feriados. <i>OBS: este posto de trabalho e a parcela do valor correspondente a ele ficará condicionado à futura necessidade da instituição</i>	Outros locais – Região Metropolitana
---	---

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto da presente contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 13.2.** Ao final de cada período mensal os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação pela **CONTRATADA** de toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017; após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta; e
- 13.3.** Será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, com o FGTS, dentre outros, do mês anterior, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.4.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 13.5.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório apresentado pela fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.7.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:
- 14.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:
- 14.2.1.1.** Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;
 - 14.2.1.2.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.2.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 14.2.1.4.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.
- 14.2.2.** Deverá ser apresentado a cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% ou mais do número de postos constantes desse Termo de Referência.
- 14.2.2.1.** A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com os seus dispêndios operacionais e financeiros.
- 14.3.** Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II do Termo De Referência, conforme o caso;
- 14.4.** Autorização de funcionamento no Estado de prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.102, de 1983 e Decreto nº 89.056, de 1983;
- 14.5.** Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça;
- 14.6.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Níveis de Serviços – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo III) deste Termo de Referência.

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1. A empresa prestadora do serviço poderá proceder a uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo das necessidades da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

16.2. A vistoria poderá ser agendada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, pelos telefones: (51) 3303-8888, no Setor da Prefeitura do Campus da UFCSPA e será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12 horas e das 13:00 às 16:00 horas, e serão acompanhadas por um servidor da UFCSPA. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo II deste Termo de Referência).

17. DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

17.3. O prazo de início de execução do objeto será dia 02 de agosto de 2018, que será formalizado através de recebimento da Ordem de Serviço/Execução expedida e assinada pela autoridade máxima da **CONTRATANTE** ou por representante por ela designado.

17.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

18. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

18.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

- 18.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 18.4.** As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 18.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 18.6.** As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.
- 18.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 18.8.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 18.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força

de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

18.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida da **CONTRATADA** garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, válida por prazo superior 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada aditamento, quando couber;

19.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, optando por uma das modalidades abaixo:

- 19.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 19.2.2.** Seguro-garantia;
- 19.2.3.** Fiança bancária.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 19.4.** O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 19.5.** No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de abertura de conta específica, com correção monetária, junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.
- 19.6.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, inclusive indenização a terceiros, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 19.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 19.8.** Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.9.** A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de alterações contratuais;
- 19.10.** A garantia será considerada extinta:

19.10.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.10.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.1., que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.11. No caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

19.12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.

20. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

20.1.1. O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, quando couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

20.1.2. O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços e quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

20.1.3. A Fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, quando couber, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

20.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA** antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

20.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.4. Os contatos serão realizados, preferencialmente, com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

20.5. As comunicações serão realizadas via e-mail, ofício, carta registrada (AR), ou dependendo da demanda ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a **CONTRATADA** deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

20.6. No caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou com regime de mão de obra exclusiva por demanda, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à **CONTRATADA** serão

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

realizados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ou seja, parcela do valor correspondente somente quando da efetivação do posto. Os postos de serviço condicionados a futura necessidade da Instituição estão devidamente indicados no item 12.3.

20.7. Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no Anexo III a que se refere o item 15.

20.8. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

20.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.8.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.8.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.8.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.8.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.8.6. A satisfação do público usuário.

20.9. As aferições dos resultados dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no previsto no item 15 e Anexo III deste Termo de Referência, sendo que somente após o recebimento definitivo previsto no item 13.5 poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 21.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 21.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 21.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 21.7. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 21.8. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 21.9. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 22.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto discriminado na cláusula primeira e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo

UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

- 22.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações.
- 22.4.** Não repassar aos seus empregados os custos de quaisquer dos itens de uniforme e equipamentos descritos neste Termo de Referência;
- 22.5.** Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 22.6.** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 22.7.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 22.8.** Prover toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 22.9.** Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 22.10.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 22.11.** Fornecer, juntamente com os materiais/acessórios, descritos neste termo de referência, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizadas pelo poder concedente, mantendo a **CONTRATANTE** informada quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 22.12.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- 22.13.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço
- 22.14.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 22.15.** Realizar a inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 22.16.** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da UFCSPA, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;
- 22.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência;
- 22.18.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 22.19.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), sendo obrigação da **CONTRATADA** fornecer-los sem nenhum custo à **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- 22.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 22.21.** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis

pela UFCSPA e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

22.22. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente, a comprovação dos devidos recolhimento, conforme previsto neste Termo de Referência;

22.23. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

22.24. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a UFCSPA reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

22.25. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a UFCSPA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

22.26. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

22.27. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

22.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 22.29.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 22.30.** Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;
- 22.31.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da UFCSPA;
- 22.32.** O atraso no pagamento de fatura por parte da UFCSPA, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;
- 22.33.** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 22.34.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;
- 22.35.** As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 22.36.** A **CONTRATADA** deverá prever na formulação de sua proposta a incidência de insalubridade na prestação dos serviços objeto do contrato, sem que a não previsão desta incidência acarrete, posteriormente, ônus a **CONTRATANTE** e assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional.
- 22.37.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto

deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação, conforme item 2.5, f.1, do Anexo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017;

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

25.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

25.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.3. A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN/MPDG nº 05/2017, ou ainda, com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

25.4. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Prefeitura do Campus, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à **CONTRATADA** para as providências necessárias.

25.5. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 15 e Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores exemplificativos estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

25.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

25.5.2. Deixar de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

25.5.3. Não cumprir demais obrigações decorrentes do contrato;

25.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 25.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, promovendo em registro as ocorrências verificadas e devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.7.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 25.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.9.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, devidamente documentado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 25.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.
- 25.11.** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.12.** A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, restando prejudicada as análises previstas no item 13 deste Termo de Referência com consequente retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado, da ocorrência do previsto no item anterior, pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

25.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações

trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

25.20.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e demais, dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á de forma exemplificativa, dentre outras, as seguintes comprovações:

25.20.2. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

25.20.2.1. Em até 05 (cinco) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços ou da admissão de novo empregado para ser alocado na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento ou certificações que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

25.20.2.2. Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, e constantes do arquivo SEFIP (RE);
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês de referência da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

25.20.2.3. A qualquer tempo quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório.

25.20.2.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, ou ainda, da demissão de algum dos empregados prestadores de serviço, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

25.22. A Administração analisará a documentação solicitada no subitem 25.20.2.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 25.23.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 25.24.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão ao Ministério do Trabalho.
- 25.25.** A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 25.26.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 dias do recebimento definitivo do objeto previsto no item 13.5 deste Termo de Referência com consequente recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 26.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura expressa em moeda corrente nacional e sem data de vencimento, somente deverá ser emitida após o recebimento pela **CONTRATADA** da medição dos resultados e do recebimento definitivo realizados pela **CONTRATANTE**;
- 26.2.** A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 26.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 26.4.** Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica da **CONTRATADA**.
- 26.5.** É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 26.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções, aplicáveis a este instrumento em conformidade com o item 6, ANEXO XI, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 26.7.** As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do **CONTRATANTE**, serão atualizadas em conformidade com o item 5, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 26.8.** Caso a **CONTRATADA** esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 26.9.** A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 26.10.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

26.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

26.12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA
PARA MOVIMENTAÇÃO

26.12.1. Será efetuado provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme estipulado nos Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

26.12.1.1. Os valores provisionados na forma do subitem acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

26.12.1.2. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação

de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 26.12.2.** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 26.12.3.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a garantia nas formas previstas no item 19 deste Termo de Referência e no subitem 3.1 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 26.12.4.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.;
- 26.12.5.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 26.12.6.** A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 26.12.7.** A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

26.12.8. A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, **PARTICIPANTE** e/ou **CONTRATADA** que:

- a) **Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.
- b) **Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses.
- c) **Apresentar documentação falsa;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) **Não manter a proposta, injustificadamente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- e) **Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;** Pena – Prevista no item 27.2 deste Termo de Referência
- f) **Ensejar o retardamento da execução do Certame;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

- g) **Falhar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses. Considerado o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- h) **Fraudar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) meses. Considerado a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- i) **Comportar-se de modo inidôneo:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Considerado a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- j) **Cometer fraude fiscal.** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

27.1.1. Se verificados os casos dos itens "b" e "f", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **PARTICIPANTE** e/ou **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas.

27.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

27.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (a qualquer tempo), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

27.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.2.2.2. A multa deverá ser recolhida, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

27.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

27.2.2.4. Para efeito de aplicação de multas prevista no item d), às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	por ocorrência, ou ainda, não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; ou permitir a presença de funcionário sem uniforme ou EPIs, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 27.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 27.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 27.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 27.3.** Será caracterizado falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 27.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 27.5.** As sanções poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, ressalvado o previsto no item 27.1.1.
- 27.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **PARTICIPANTE** e/ou **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 27.7.** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, a **PARTICIPANTE** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

27.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

27.11. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Eugênio Stein
Prefeito do Campus

Charise Mesquita
Assessora da Prefeitura do Campus

↙



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../....
PROCESSO Nº 23103.00...../.....-....**

TERMO DE CONTRATO QUE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA, CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º, HOMOLOGADO PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSP**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 628.314....-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante o termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000

3.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.
- 5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.
- 5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ... de de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

LÚCIA CAMPOS PELLA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRADA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio
CPF: 453.696....-

49

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780....-87

ANEXO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela ViceProcuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados". CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada; CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas." RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

comunitários de saúde. Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais; Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____ GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA _____ PAULO SÉRGIO
DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:		Data:	Horário:
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e desarmada		
Razão Social:			
CNPJ:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta:		
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS	
C	Tipo de serviço:		
D	Unidade de Medida	Posto de Trabalho (preencher com a escala de trabalho)	
E	Quantidade a contratar		
F	Número de meses de execução	12	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)		0,00
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%		0,00
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%		0,00
9	Adicional de troca de uniforme		0,00
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço		2,00
1 - MÓDULOS			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	0,00
C	Adicional Noturno		0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	DSR s/HE no feriado trabalhado		0,00
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			0,00
H	Intervalo Intrajornada Cálculo = HE (s/perí) x 15d x2vigx1,3x0,5h)		0,00
Total da Remuneração que o empregado irá receber			0,00
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	0,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	0,00
Total			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1	3,0000%	0,00
D	SESC ou Sesi			1,50%	0,00
E	SENAC ou SENAI			1,00%	0,00
F	SEBRAE			0,60%	0,00
G	INCRA			0,20%	0,00
H	FGTS			8,00%	0,00
Total				36,8000%	0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$				0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo: $[(22 \times VA) \times (1 - 0,20)]$				0,00
C	Assistência Médica e Familiar				0,00
D	Outros (especificar)				0,00
Total					0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários				0,00
Total					0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)				0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)				0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo = $[(Rem/30) \times 7]/12 \times 90\%$				0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76% + 0,24% = 5,0%)				0,00
TOTAL					0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3					0,00
Submódulo 4.1 – Ausências Legais					Percentual (%)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17 (Férias +				0,00
B	Ausências Legais Cálculo = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$				0,00
C	Licença-Paternidade Cálculo = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$				0,00
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo = $[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12 \times 0,78\%$				0,00
E	Afastamento Maternidade Cálculo = $[(Rem + 1/3 \times Rem)/12] \times (4/12) \times 2\%$				0,00
F	Ausência por doença Cálculo = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$				0,00
Total				0,000%	0,00
Submódulo 4.2 – Intra jornada					
Submódulo 4.2 – Intra jornada					Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação				0,00
Total					0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2				0,00
Total					0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais				0,00
4.2	Intra jornada				0,00
Total					0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Módulo 5 – Insumos Diversos		% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes São 2 conjuntos de uniformes (para os 2 vigilantes titulares Cálculo: CUSTO por vigilante x 2 vigilantes		0,00
B	Materiais / Equipamentos (Com 1 colete para o posto. É por posto e não por vigilante)		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			0,00
A	Custos Indiretos		0,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			0,00
B	Lucro		0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			0,00
C	Tributos		-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)		0,00
	b) PIS (depende do regime de tributação)		0,00
	c) IRPJ *	-	-
	d) CSLL *	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		0,00
TOTAL			0,00
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo noase orçamento-b			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
lão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00	
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	0,00	
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	0,00	
Valor Total por Posto		0,00	

ANEXO IV – A

Complemento dos Serviços de Vigilância			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado envolvendo 1 (um) vigilante (supervisor) DESARMADA		1	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA		6	
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA		6	
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA		6	
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA		6	
12 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA		1	
6 horas diurnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV diurno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA		2	
6 horas noturnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA		2	
<i>Os postos de trabalho listados abaixo e as parcelas correspondentes a eles ficarão condicionados à futura n</i>			
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA		9	
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA		11	
12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA		8	
12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA		8	
TOTAL:		66	0,00

ANEXO IV – B

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor mensal do serviço da equipe residente	R\$ 0,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local

A empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201x

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO VII- MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº ____/____**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico; 
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota3: A fórmula de cálculo observará o disposto no Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO IX

IMR- Instrumento de Medição de Resultados

INDICADOR
Atingimento de metas estabelecidas no IMR
Item Descrição
Finalidade: Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da UFCSPA
Meta a cumprir: Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento: A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade: Mensal
Mecanismo de Cálculo: O número de pontos no mês refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para cada ocorrência.
Início de Vigência: Da assinatura do contrato e Início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no Pagamento:
1 a 3 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Gerando Advertência
4 a 6 pontos = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.
7 a 9 pontos = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
10 a 12 pontos = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
13 ou mais pontos será considerado descumprimento contratual acarretando a aplicação das sanções previstas no item 27. Sem prejuízo da aplicação deste ANS.

Referência de pontuação para cada ocorrência – 1 a 10 pontos para cada vez que ocorrer as situações abaixo:		
ITEM	Descrição	Pontuação
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	5
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	2

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	2
4.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	1
5.	Não cumprir determinações e Notificações.	4
6.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5
7.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	10
8.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	4
9.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	3
10.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	3
11.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	5
12.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
13.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	5
14.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	5
15.	Permitir uso de telefone celular pelos funcionários durante a execução do serviço, quando em posto de trabalho.	2
1 ponto = menor gravidade a 10 pontos= a maior gravidade A ocorrência de 3 advertências no trimestre acarretará o acréscimo de 4 pontos na medição do mês subsequente ao 90º dia.		

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)			
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.			
4.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE .			
5.	Não cumprir determinações e Notificações.			
6.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado ou determinação formal.			
7.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.			
8.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.			
9.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.			
10.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	sem identificação (uso de crachás).			
11.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
12.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.			
13.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.			
14.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.			
15.	Permitir uso de telefone celular pelos funcionários durante a execução do serviço, quando em posto de trabalho.			
Total de pontos do mês=xx				
Percentual de desconto no mês=xx				

Advertências				
Total advertências mês	de no	Total advertências em 90 dias	Percentual desconto	de Total de desconto Advertências + Pontos 90º dia

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

Ao

Pró-Reitor de Administração,

Interno.

Senhor Pró-Reitor:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo, cujo objetivo é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos**, à Procuradoria Federal - UFCSPA para a análise das minutas de Edital de Pregão Eletrônico, afim de que sejam feitas adequações pela Douta Procuradoria conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

Atenciosamente,

Luciana Pierry Duerrewald,

Comissão de Licitações

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e emissão de parecer.
Porto Alegre, <u>12 / 06 / 2018</u>
Pró-Reitor de Administração UFCSPA

A Procuradoria,

*Para análise e
emissão de parecer.*

*Solicitamos análise em
regime de URGÊNCIA.*
TH.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

12/06/18

EM BRANCO



MODALIDADE PREGÃO (FORMATO ELETRÔNICO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº: 23103.002996/2018-72

Pregão Eletrônico nº

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	Sim	01-216	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim	01-05	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	03	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	Sim		Requisitos da Contratação dos estudos preliminares
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Sim	04	
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)?	Sim	04v e 166	



5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)?	Sim	108-136	
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)?	Sim	166	
7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?	Sim	81- 89,137- 149	
7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a", da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU.	Sim	150-160	
7.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	Não aplicável		Foi seguida a IN 05/2014
7.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não aplicável		
8. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	162	
8.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Não se aplica		
9. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não		Acima de R\$ 80.000,00



9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não se aplica		
9.2. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/ 2011 e 8538/2015)	Não se aplica		
10. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)?	Sim	163 e 164	
11. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)? O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, "o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital", devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir "dita peça" no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)	Sim	168-215	
12. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU?	Sim		
12.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	Não houve alterações		
13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)			
14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05)			

VISTO
PF/UFCSPA

Recebido em
13/6/18
às 9h





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 102/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.002996/2018-72

INTERESSADOS: UFCSPA - PREFEITURA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO-DE-BRA.

I. Incidência da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento - IN SG/MPDG nº 05/2017.

II. Uma vez considerados comuns, por terem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, bens e serviços devem ser licitados por meio de pregão eletrônico (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05).

III. Parecer pela possibilidade da licitação, desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer.

I - DO RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe contendo 01 (um) volume e 218 páginas foram encaminhados a esta Procuradoria, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica do Termo de Referência, fls. 177-202; Minuta de Termo de Contrato, fls. 202v.-204v., e demais movimentos e documentos relativos à contratação.

Com efeito, narra a história dos autos que a contratação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA encontra-se em vias de ter seu termo, pelo que o Prefeito do Campus e o Pró-Reitor de Administração, fls. 02-04, desencadearam novo procedimento em busca da renovação dos serviços, sem solução de continuidade e pela melhor oferta pública.

O processo em análise traz encartado os seguintes documentos principais: Estudos Preliminares, fls. 06-19; Mapa de Riscos, fls. 20-27; primeira minuta do Termo de Referência, fls. 28-78; análise e sugestões de ajustes no Termo de Referência, fls. 79-80; modelo de planilha de custos e formação de preços da atual contratada, fls. 81-106.

A remessa para esta Procuradoria Federal deu-se à fl. 216, com requerimento de análise em regime de urgência, no dia 12 de junho de 2018, o que passaremos a realizar a seguir.

É o breve relatório.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Tal diretriz é ditada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), que em seu enunciado n. 07 explicita:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não cabe aqui analisar se o preço está realmente conforme o mercado ou se as quantidades estimadas - e a qualidade - efetivamente correspondem às necessidades do setor assessorado. Estes são assuntos que fogem às atribuições deste Órgão jurídico, o que não impede que eventualmente se alerte a autoridade assessorada sobre tais aspectos.

II.1. - Da aplicação da IN MPDG Nº 05/2017

No tópico, é salutar noticiar a edição da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja vigência teve início no último dia 25 de setembro. Tal normativo introduziu o novo regime jurídico das contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

De acordo com o art. 75, parágrafo único, da IN n. 05/2017, "*permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma*".

Sobre a sucessão das referidas normas no tempo, o Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal editou o Parecer n. 00006/2017/CCPLC/PGF/AGU (disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38217355>), aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal em 11/09/2017, que assim dispõe:

"29. Deveras, há que se distinguir os fatos pretéritos (*facta praeterita*), ocorridos e vencidos antes da vigência da nova norma (*ante diem legis*), os fatos futuros (*facta futura*), sucedidos após a vigência da nova norma (*ex die legis*), e os atos pendentes (*facta pendenti*), surgidos antes da entrada em vigor da nova norma (*ante diem legis*), mas cujos efeitos se processem durante o império da norma superveniente. É precisamente com relação a estes últimos que se põem as questões delicadas de direito intertemporal.

30. Quanto aos fatos processuais pretéritos, estes já exauriram sua finalidade na vigência da ordem jurídica anterior, não sendo alcançados pela nova Instrução Normativa n. 5, de 2017.

31. Já em relação aos fatos processuais futuros, por já nasceram na vigência da nova normatização, não resta dúvida que os mesmos observarão integralmente a Instrução Normativa n. 5.

32. A questão que demanda maior reflexão é a que diz respeito aos fatos pendentes.

33. O parágrafo único do art. 75 da Instrução Normativa n. 5, de 2017, deve ser compreendido na sua devida extensão, sob pena de se dar uma amplitude que o mesmo não tem.

34. A nova normatização ressalva os procedimentos autuados ou registrados antes de sua entrada em vigor. O objetivo do procedimento é a formalização da contratação. Instaurado o processo antes da entrada em vigor da nova legislação, as fases de planejamento (art. 19 a 32) e de seleção de fornecedor (art. 33 a 38) não serão aplicadas a esses procedimentos, incidindo a antiga Instrução Normativa n. 2, de 2008 da extinta SLTI.

35. Contudo, em relação à fase de gestão do contrato, o regime jurídico será o da norma procedimental vigente quando da ocorrência do fato, e não o regime de quando foi instaurado o processo administrativo ou quando foi firmado o contrato.

36. Melhor explicando: tendo o processo se desenvolvido até a efetivação do contrato, a Instrução Normativa n. 5 respeitará a eficácia dos atos processuais já realizados, mas passará a disciplinar a partir de sua vigência o regime jurídico referente à gestão do contrato. Por outras palavras, a nova normatização respeita os atos processuais referentes ao planejamento da contratação e à seleção do fornecedor já realizada, bem como os seus efeitos, mas uma vez firmado o contrato, os eventos que se sucederem são regidos pela Nova Instrução Normativa".

Assim, conforme a Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº137/2017, "APÓS 25 DE SETEMBRO DE 2017, SERÁ APLICÁVEL A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO REFERIDO NORMATIVO OU DECORRENTES DE PROCESSOS INSTAURADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, REFERENTES À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES E MOTIVOS QUE LEVAM À RESCISÃO CONTRATUAL", ressaltando, contudo que "NÃO É ADMISSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO CRIAR OBRIGAÇÕES NA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017, QUE NÃO FORAM EXIGIDAS NO MOMENTO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 2008."

Em conclusão, considerando que no caso dos autos, o fato gerador da contratação pretendida ocorreu sob a vigência da IN nº 05/2017, suas regras serão aplicadas.

Pertinente ao tópico em questão, recomenda-se buscar melhor descrição quanto à classificação dos serviços, alinhado ao constante do Catálogo de Serviços – CATSER, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, disponível no link abaixo:

<https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/CATSER.png/view>

É dizer, a preocupação no presente momento histórico centra-se na descrição ampla de "*..serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada e desarmada..*".

Poder-se-á, em tal contexto, melhor esclarecer o que e em que consiste a ausência de acesso ao sistema referido no Memorando nº 33/2018 - Prefeitura, bem como quais efeitos advindos do não cumprimento da referida exigência.

Por fim, nota-se que o TR acatou as diretrizes gerais da referida Instrução Normativa que, em seu ANEXO VI-A parametriza pormenores relativos ao SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.



II. 2. - Da terceirização de serviços pela Administração Pública

Passando ao exame acerca da possibilidade de terceirização dos serviços em comento, cumpre citar o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal e elucida as hipóteses de contratação indireta, ou seja, nas quais é possível a terceirização, *verbis*:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

Assim, depreende-se ser cabível a terceirização no caso em apreço, uma vez que os serviços a serem executados não são classificados como atividades-fim desenvolvidas pela UFCSPA.

Frise-se, ainda, que o Decreto-lei nº 200/67 preconiza que a execução material de atividades acessórias ao setor público seja, preferencialmente, realizada por meio de contratação de terceiros, textualmente:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. (...)

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução.

II. 3. - Da adequação do objeto à modalidade licitatória

A Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O art. 2º, § 1º, deste diploma estabeleceu a possibilidade de se realizar o pregão na modalidade eletrônica. A referida Lei divide o procedimento licitatório na modalidade pregão em duas fases, a que a norma chama de "*fase preparatória do pregão*", conforme art. 3º, e a "*fase externa do pregão*", de acordo com artigo 4º. Nesse momento se cuida da análise jurídica da fase preparatória e o referido art. 3º estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Regulamentando o Pregão Eletrônico foi editado o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que estabeleceu os requisitos a serem observados na fase preparatória, conforme dispõe o art. 9º:

9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

A Lei que criou o pregão, em seu art. 10, parágrafo único, estabelece que "consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". De acordo com o magistério de Marçal Justen Filho, "*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, 3ª ed., São Paulo, 2004, p. 29).

No caso em tela, verifica-se que o serviço pode ser considerado comum, uma vez que



seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, conforme ditado pela legislação pertinente (parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05) e também porque pode ser encontrado no mercado próprio, de acordo com declaração expressa da administração, fl. 165.

Assim, entende-se que a modalidade de pregão eletrônico é não apenas adequada para a presente aquisição, mas inclusive obrigatória, conforme estabelece o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

II. 4. - Da requisição do objeto e da justificativa pelo setor competente

A justificativa da autoridade competente da necessidade da contratação encontra-se acostada às fls. 01-04, tendo sido o procedimento da licitação iniciado com a devida abertura do processo administrativo sendo autuado, protocolado e numerado, em razão do de acordo da V. Maga. Reitora, fl. 04v.. Assim, restam atendidos o art. 3º, inciso I, da lei n. 10.520/02, e os artigos 9º, III, parágrafo 1º e 3º, I, ambos do Decreto n. 5.450/05.

II. 5. - Do Termo de Enquadramento Legal da Contratação

Compulsando os autos e analisando o Termo de Enquadramento Legal da Contratação, fl. 165, observa-se que os respectivo documento define o enquadramento legal da despesa na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, do tipo menor preço.

II. 6. - Da autorização para a abertura da licitação

Consta nos autos a autorização para a abertura da licitação, assinada pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade, de acordo com disposição constante na portaria de delegação de competência, fls. 04 e 167.

II. 7. - Do Termo de Referência e sua aprovação

O Termo de Referência (TR) foi juntado às fls. 28-78 e 108-131 do processo, tendo sofrido alteração posterior à sua confecção, como se depreende dos apontamentos constantes das fls. 80 e 107.

A propósito do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, deve ser, preferencialmente, ser utilizada a nomenclatura atual da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que é Instrumento de Medição de Resultados - IMR, até para evitar desencontros e dificuldades de compreensão acerca do cumprimento do mesmo, fls. 213v. a 215.

Consoante identificado na tramitação processual, temos por versão final a constante das fls. 202.

Optamos por destacar no tópico TR, que a forma com que numeradas as folhas do processo não seguiu o mesmo padrão; a fim de demonstrar o ocorrido, citamos o ocorrido na numeração do Termo de Referência das fls. 108-136, onde consta numeração apenas na face, não no verso, diferentemente do ocorrido nas demais folhas do processo e do TR finalizado.

A utilização de sistemas de processo eletrônico a exemplo do SAPIENS, sistema de inteligência jurídica eletrônica da Advocacia-Geral da União - AGU e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, facilitam e padronizam a autuação dos processos, minimizando equívocos.

O item 8.19.1. ao consignar ser possível a prestação dos serviços "...fora das dependências do órgão ou entidade...", aparentemente conflita com o disposto no item 8.19, "a", merecendo redação mais precisa acerca das hipóteses que pretende amparar.

Ainda, no item 25.20.2.2., alínea "e", a emissão da GFIP é extremamente relevante a fim de buscar a melhor adequação entre meios e fins da contratação, é dizer, a guia em referência é o documento, por essência, que demonstra perante a Previdência Social a adequação entre a atividade profissional e o atendimento das obrigações sociais, por tal motivo entendemos recomendável apresentar também as GFIPs e suas retificações, sempre que ocorrer.

A propósito da comprovação e adequação quanto aos aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações da contratada, recomendável a criação de alínea ao item 25.20.2.3. onde conste que, a qualquer momento a contratada, mediante solicitação da contratante, deverá apresentar documentação atualizada dentre as constantes nos itens 25.20.2.1. e 25.20.2.2, em especial a fim de evitar que a Administração seja chamada a responder por eventuais encargos fiscais, sociais ou trabalhistas não atendidos pela contratada.

II. 8. - Da pesquisa de preços praticados pelo mercado

A respeito da pesquisa de mercado, o Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (aprovado pelo Procurador-Geral Federal), ao revisitar os termos do Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, promoveu algumas alterações de entendimento com o escopo de conferir uniformidade de atuação e, sobretudo, segurança jurídica às Autarquias e Fundações Públicas Federais. Tais modificações ocorreram em razão do surgimento no cenário jurídico das Instruções Normativas n. 06/2013 - SLTI/MP e 05/2014 - SLTI/MP (alterada pela 07/2014 - SLTI/MP), as quais estabeleceram os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preço.

Neste sentido, assevera o mencionado estudo que dos elementos balizadores anteriormente fixados pelo Parecer n. 02/2012/GT359/PGF/AGU, quais sejam, parametrização, atualidade e generalidade, somente o último sofreu mudança de paradigma. Assim, passar-se-á a esquadrihar minimamente cada um dos parâmetros, já com a alteração pertinente à generalidade.

Quanto à parametrização, destaca-se a importância do planejamento da contratação, através da definição do objeto a ser contratado de forma precisa e clara. A pesquisa de preços deve ser efetuada após a especificação do bem pretendido e a adequada fixação dos parâmetros a serem atendidos.

No que se refere à atualidade (como elemento balizador do ato), assevera-se que a pesquisa de preços deve ser atual em relação à celebração do contrato e que as cotações devem ser contemporâneas.

Destarte, incumbe à Administração verificar se a pesquisa fixa um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado e que reflita o ganho de escala que pode ser obtido em face do volume a ser adquirido. Outrossim, recomenda-se que os servidores responsáveis pela pesquisa de preços expeçam despacho devidamente identificado e com análise fundamentada acerca do orçamento de referência e do atendimento dos elementos balizadores acima apresentados.

Em relação à generalidade, confira-se o entendimento firmado pelo Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual advoga que " *Interessante registrar que não se pode olvidar do poder normativo da SLTI, órgão central do SISG, de estabelecer diretrizes e orientações à Administração Pública Federal, de modo, que não há outra conclusão senão a de que os entendimentos anteriores à mencionada instrução normativa encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática trazida pela IN nº 05/2014-SLTI/MP*".

Esclarece, ainda, o estudo jurídico citado, que "(...) não há óbices frente à jurisprudência do TCU em relação à eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto superada a lacuna legislativa no tocante à metodologia utilizada para a formação do preço estimado". Pontua, entretanto, que "(...) somente será admitida a pesquisa com um único preço nos casos do inciso I, ou seja, quando a pesquisa for levada a efeito pelo portal de compras governamentais. Nas demais



situações (mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de órgãos públicos e fornecedores) a Administração, excepcionalmente, somente poderá instruir os autos com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante aposição de justificativa da autoridade competente".

Assim, na hipótese de não incidência do permissivo constante da pesquisa no portal de compras governamentais, permanece hígido o padrão regular estabelecido de, no mínimo, de três cotações válidas, que caso não atendido deve ser justificado pela Administração. Nesse diapasão, o TCU exige que a pesquisa seja eficiente em fixar um parâmetro de preços aceitável, condizente com a realidade do mercado.

No caso em comento, foi promovida pesquisa de preços, como é possível se verificar às fls. 81-106 e 137-149, bem como foi confeccionado o mapa de preços pesquisados, fls. 151-160, perfazendo um total estimado para a contratação da ordem de R\$ 9.259.051,14. Em documento acostado à fl. 161, a Administração declara de forma expressa ter observado a IN n 05/2014-SLTI/MP, finalizando por asseverar que "(...) tendo em vista que os preços encontrados não apresentam grandes distorções, entendemos que os valores estimados para a aquisição estão condizentes com a realidade do mercado".

O procedimento encontra-se adequado à espécie, notadamente pela busca de informações no Banco de Preços, no entanto, a referida plataforma de busca, s.m.j., não se confunde com o painel de preços, o que desde já sugere-se observar, para o que colacionamos os links de pesquisa abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos>
<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

II. 9. - Da previsão de recursos orçamentários

Nesta seara, noticia-se a edição do Decreto n. 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015. Em respeito ao que determina seu artigo 1º, inciso XII, sugere-se à Administração efetivar empenhos apenas para aquelas despesas que sejam correntes e de caráter inadiável (art. 1º, inciso XII do Decreto), conforme os limites impostos pelos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, salvo exceção existente na legislação aplicável à espécie.

No mesmo sentido, é sabido que todo processo licitatório só pode ser iniciado se houver previsão orçamentária própria para a realização da despesa correspondente. A realização de certame licitatório sem a referida previsão configura ilegalidade do procedimento, motivo bastante para sua anulação.

Verifica-se que há nos autos despacho do setor competente à fl. 162 atestando a sua existência.

Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual. (Decisão n. 183/92, DOU de 07.05.1992, p. 5.731).

II. 10. - Da não exclusividade para ME/EPP/COOP

É de se observar, também, que, com a vigência do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, as licitações para contratações de valores iguais ou inferiores a 80 (oitenta) mil reais devem ser efetuadas com exclusividade para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e

Cooperativas - COOP . Dispõe o art. 6º do referido Decreto:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

Cumpre ressaltar que o valor da contratação é superior ao estabelecido no artigo supracitado, e que a Administração, acertadamente, estipulou a ampla participação no certame.

II. 11. - Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A Portaria n. 19 da UFCSPA, de 09/04/2018, designou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio conforme cópia juntada à fl. 164. Logo, entende-se cumprida a previsão do art. 3º, IV, da Lei n. 10.520/02, arts. 9º VI, e 30, VI, ambos do Decreto n. 5.450/05, e arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto n. 3.555/00.

II. 12. - Da minuta contratual

O conteúdo obrigatório básico dos contratos administrativos encontra-se no artigo 55, da Lei nº 8.666/93. Veja-se a dicção do referido dispositivo legal:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Com efeito, extrai-se que a minuta de fls. 202v.-204v., em termos gerais, atende às disposições do supracitado artigo.

II. 13. - Da minuta de edital e seus anexos

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450, de 2005 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 9º, IV e V do Decreto nº 5.450 (pregão eletrônico), art. 11, II e III do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

Observa-se que a Administração registra, através da lista de verificação, fls. 217-218, a utilização o modelo de edital disponibilizado pela AGU, não destacando, discriminando ou salientando eventuais alterações realizadas no texto, o que faz com o que permite-se inferir que não houve modificação textual, até porque, trata-se de contrato comum, já realizado pela contratante que, s.m.j., detém conhecimento técnico e gerencial de todos os aspectos do mesmo.

Cabe alertar que todas as alterações recomendadas neste parecer para o termo de referência e para as minutas editalícia e contratual devem ser reciprocamente observadas, naquilo que for cabível, para garantia da harmonização desses instrumentos.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), opina pela viabilidade jurídica da licitação em apreço, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações ou sugestões tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei 9.784/99).

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal no dia 13-06-2018, e foi analisado antes do término do prazo de 15 (quinze) dias legalmente previstos, atendendo-se ao tratamento de URGÊNCIA requerido à fl. 216.

Devolva-se à PROAD, através da Reitoria.

À consideração superior.

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002996201872 e da chave de acesso 07224e10



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 141638519 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 15-06-2018 12:04. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

À Prefeitura do Campus,
Para adequações propostas no
Item II. 7. Após devolver
ao DCC para prosseguimento.

18.06.2018

Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE/RS

DESPACHO

NUP: 23103.002996/2018-72

**INTERESSADOS: UFCSPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Aprovo o PARECER n. 102/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU, o qual analisou, regime de urgência, os artefatos da contratação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial.

Devolva-se à PROAD, através da Reitoria.

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

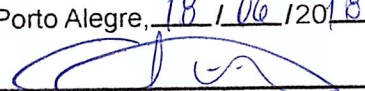
Alexandre Brentano

Procurador Federal

Procurador-chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103002996201872 e da chave de acesso 07224e10

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 142235840 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO. Data e Hora: 15-06-2018 14:27. Número de Série: 13668049. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. <u>102/2018</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA. Porto Alegre, <u>18/06/2018</u>  Pro-Reitor de Administração UFCSPA
--

Leandro Mateus Silva de Souza
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO